



PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

DECRETO Nº 314/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

**PRORROGADO PRAZO DE INCENTIVOS À
EMPRESA INDUSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO
DA FONTE S.A, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº
11.507.415/0007-68, NA FORMA QUE INDICA,
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.279, de 15 de março de 2019, que concede incentivos dos tributos municipais por tempo determinado;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa **INDUSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A**, para solicitar a prorrogação dos benefícios concedidos no Decreto Municipal nº 167/2022, com consequente prorrogação do prazo de isenção por mais 01 (um) ano, contados a partir do ano de 2023;

CONSIDERANDO que a empresa continua mantendo seu parque fabril ativo no município, com a geração de empregos e os diversos programas que contribui com as melhorias para a cidade de Horizonte/CE;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado a empresa **INDUSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A**, portadora do CNPJ/MF nº 11.507.415/0007-68, estabelecida na Av. Juarez Correia Lima, nº 179, Distrito Industrial, em Horizonte – CE, os seguintes incentivos:

I – 100% do pagamento do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – **IPTU**, incidente sobre o imóvel de sua unidade;

II - 50% sobre licença para localização e funcionamento da sua unidade;

III – do pagamento das taxas de construção e execução de obras;

IV – dos impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), este com isenção de 50%, não podendo ser inferior ao mínimo estabelecido pela Constituição Federal;

V – do pagamento de 100% do Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis (ITBI) por ato oneroso, quando a aquisição do imóvel for destinada a implantação do empreendimento.

Art. 2º No período de duração dos benefícios fiscais concedidos, os beneficiários deverão manter todas as condições constantes, na Lei Municipal nº 1.279, de 15 de março de 2019.

Art. 3º Os benefícios previstos neste decreto não serão suspensos ou suprimidos em decorrência de autuações, lançamentos, procedimentos fiscalizatórios iniciados pelo Município,



PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

bem como todo e qualquer recurso, impugnação, defesa, medida judicial ou qualquer outro meio em que a empresa **INDUSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A** discuta créditos tributários, enquanto não houver decisão final irrecorrível contrária à empresa.

Art. 4º O disposto neste decreto não exclui a atribuição legal da condição de responsável pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias.

Art. 5º Os benefícios previstos neste Decreto são aplicáveis até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 10 DE JANEIRO DE 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE